### **DECRETO N. 06, DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

REGULAMENTA O ARTIGO 187 DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISCIPLINAR A APLICABILIDADE DE REGULAMENTOS FEDERAIS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PROCEDIMENTOS AUXILIARES E CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO.

O **Prefeito Municipal de Calmon**, no uso das atribuições previstas nos arts. 31 e 90 da Lei Orgânica Municipal e, considerando o previsto no art. 187 da Lei n. 14.133, de 1ª de abril de 2021;

#### DECRETA

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o artigo 187 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a aplicabilidade de regulamentos federais nos procedimentos licitatórios, procedimentos auxiliares e contratações no âmbito da Administração Pública municipal direta ou indireta.

#### **Definicões**

- **Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
- I regulamento federal: ato normativo infralegal editado pelo Poder Executivo federal para regulamentar normas gerais e específicas de licitações e contratos administrativos;
- II regulamento municipal: ato normativo infralegal editado pelo Poder Executivo municipal para regulamentar normas gerais e específicas de licitações e contratos administrativos;
- III autoridade competente: autoridade administrativa municipal a quem compete autorizar a realização de procedimento licitatório, procedimento auxiliar ou contratação direta;
- IV órgão congênere: órgão da Administração Pública municipal cujas competências se assemelham às do órgão da Administração Pública federal





mencionado em regulamento editado pelo Poder Executivo federal para a execução da Lei n. 14.133/2021.

# CAPÍTULO II DA FORMA DE APLICAÇÃO DE REGULAMENTOS Requisitos para a aplicação de regulamentos

**Art. 3º** Enquanto não for editado regulamento municipal para disciplinar a execução de normas específicas de licitações e contratos administrativos contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderão utilizar regulamento federal.

**Parágrafo único.** Os regulamentos referidos no *caput* poderão abranger as diversas formas admitidas em direito, tais como decretos, portarias e instruções normativas, conforme as normas de delegação de competências.

# Instrução processual

- **Art. 4º** Quando a Administração Pública municipal decidir pela aplicação de regulamento federal, na forma do art. 3º deste Decreto, o edital deverá indicar expressamente o regulamento federal que regerá o procedimento licitatório.
- § 1º Na hipótese de contratação direta, o disposto no *caput* aplicar-se-á ao aviso de contratação direta, quando houver, e ao instrumento de contrato.
- § 2º O disposto no *caput* aplicar-se-á aos editais dos procedimentos auxiliares referidos no art. 78 da Lei n. 14.133/2021.
- **Art. 5º** A autoridade competente indicará, no ato autorizativo pertinente, os regulamentos federais que disciplinarão o procedimento licitatório, procedimento auxiliar ou de contratação direta.

**Parágrafo único.** Não se possibilitará a aplicação conjugada de regulamentos federais e municipais sobre o mesmo assunto.

# CAPÍTULO III DA ADEQUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS Órgãos congêneres

**Art. 6º** Quando o regulamento federal atribuir a prática de ato a determinado órgão da Administração Pública federal, considerar-se-á o órgão congênere na estrutura organizacional da Administração Pública municipal.

#### Adequação dos regulamentos



**Art. 7º** Os agentes públicos responsáveis pela fase preparatória da licitação, pela realização de procedimentos auxiliares e procedimentos de contratação direta comunicarão a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, por meio das vias hierárquicas, eventuais dificuldades inerentes à aplicação do regulamento federal ante as atribuições e rotinas da Administração Pública municipal.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração e Gestão manterá lista de matérias sujeitas à regulamentação municipal, conforme a prioridade da regulamentação para a continuidade do exercício das funções administrativas e prestação de serviços públicos.

# Prevalência do regulamento municipal

**Art. 8º** A publicação de regulamento municipal tornará obrigatória a sua aplicação, vedando-se a aplicação de regulamento federal que trate da mesma matéria.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* é inaplicável quando lei ou regulamento exigir a aplicação de regulamentação federal como condição para a execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias ou para o uso de sistemas e recursos materiais administrados pela União.

# CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Normas complementares

**Art. 9º** O Secretário Municipal de Administração e Gestão poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

#### Vigência

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2024.

# HÉLIO MARCELO OLENKA

Prefeito Municipal

#### **EDIMAR ANSCHAU SANTIEL**

Secretário de Administração e Gestão

